



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (031) 3829-1200
Fax: 3829-1240 – Cep 35.160-011 - Ipatinga

Ofício n.º 122/2021 – SG

Ipatinga, 31 de agosto de 2021.

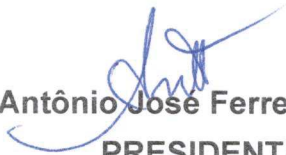
A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Presidência da Senado Federal
Brasília-DF

Assunto: encaminha Moção de Apoio

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Moção de Apoio n.º 116/2021, aprovada por esta Casa Legislativa em 23/08/2021.

Atenciosamente,


Antônio José Ferreira Neto
PRESIDENTE

Toninho Felipe
Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
 RECESO 11-2
 Data: 16 08 21
 SECRETARIA GERAL
 17/19

MOÇÃO DE APOIO Nº 116/2021

Proponho aos ilustres pares desta Casa **MOÇÃO DE APOIO** ao Congresso Nacional pela aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 148/2017, que altera o art. 2º da Lei Complementar nº 148/2017, para incluir 122 Municípios de Minas Gerais – vários da região do Vale do Rio Doce – e quatro do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), e de **APOIO** também à derrubada do veto, de nº 32/2021, de autoria do presidente da República –, publicado no Diário Oficial da União de 23/06/2021 –, para que se faça a justiça socioeconômica com esses 126 municípios mineiros e capixabas que, em 2015, foram atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, da mineradora Samarco, em Mariana (MG), e que necessitam de urgente apoio para o seu desenvolvimento sustentável.

Requeiro o envio de cópia da presente Moção ao excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, reiterando o repúdio da Câmara Municipal de Ipatinga ao veto; ao Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco, presidente do Senado Federal; ao deputado Arthur Lira, presidente da Câmara dos Deputados; e ao deputado federal Leonardo Monteiro, responsável pelo desarquivamento da proposta, como manifestação do irrestrito apoio do Legislativo de Ipatinga ao referido Projeto de Lei Complementar, à derrubada do veto presidencial e a essa histórica reivindicação dos municípios mineiros e capixabas.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de agosto de 2021.

Cecília Ferramenta

CECÍLIA FERRAMENTA

Vereadora

APROVADO
 em segunda discussão, votação e redação
 final 16x0 votos. Em 23/08/21

SECRETARIA GERAL DA
 CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

JUSTIFICATIVA:

O veto do presidente da República ao Projeto de Lei Complementar 148/2017, aprovado pelo Senado Federal no dia 27 de maio de 2021, incluindo 126 municípios mineiros e capixabas na área da SUDENE, evidencia total insensibilidade social. Ao contrário dos argumentos para justificar tal veto, o PLC em questão não muda, absolutamente, a regra de divisão dos recursos da SUDENE.

São valores necessários para o desenvolvimento de Minas Gerais e, principalmente, da região Leste, que tem indicadores sociais e econômicos equivalente aos da região Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha – que já são abrangidas pela SUDENE –, e que foi vítima da maior tragédia ambiental do mundo, que destruiu o rio Doce.

Tal medida faz justiça a Minas Gerais, sobretudo àqueles municípios localizados na nossa região Leste, e, em momento algum, viola a inspiração inicial de criação da Superintendência do



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Desenvolvimento do Nordeste, tendo em vista que a identidade geográfica não envolve apenas as fronteiras físicas, mas também as características mais amplas das regiões, motivo pelo qual manifestamos nosso apoio, por meio da presente Moção, ao referido Projeto de Lei Complementar já aprovado e à derrubada do veto presidencial.

A proposta foi apresentada originalmente, em 2007, pelo ex-deputado federal José Fernando Aparecido, atual prefeito de Conceição do Mato Dentro (MG), e arquivada em 2011, mas acabou sendo desarquivada em 2015, por iniciativa do deputado federal Leonardo Monteiro. É bom que se esclareça, o referido Projeto de Lei Complementar aumenta o número de cidades na área da SUDENE – atualmente, são quase 2.000 –, mas utiliza os mesmos recursos que já são destinados a Minas Gerais e ao Espírito Santo, nada mais. Trata-se, na verdade, de um gesto de solidariedade a municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) muito baixo e que competem de forma desigual com parceiros.

O que se pede é que esses municípios mineiros possam ter acesso à cota já destinada ao Estado, corrigindo distorções de decisão anterior que ampliou a área de atuação da SUDENE em Minas Gerais, mas os deixou de fora. Em resumo, o PLC 148/2017 contribui para a redução das desigualdades regionais, consagrada, na Constituição de 1988, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, e para o desenvolvimento econômico e social do País, motivo pelo qual conclamo a todos pela aprovação da presente Moção.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 79/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC 80/2018 – Documentos SIGAD nºs 00100.057919/2021-80; 00100.095856/2021-80; 00100.098791/2021-12;
2. PLS 236/2012 – Documento SIGAD nº 00100.086825/2021-18;
3. PEC 28/2021 – Documento SIGAD nº 00100.087189/2021-41;
4. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.094836/2021-71; 00100.093764/2021-45; 00100.093771/2021-47; 00100.090858/2021-62; e 00100.096942/2021-90; 00100.093960/2021-10; 00100.098788/2021-91; 00100.097490/2021-63;
5. PL 1984/2021 – Documento SIGAD nº 00100.093728/2021-81;
6. PL 2159/2021 – Documento SIGAD nº 00100.094936/2021-06;
7. PLN 16/2021 – Documento SIGAD nº 00100.096031/2021-62;
8. PLC 26/2017 – Documento SIGAD nº 00100.096755/2021-14;
9. MPV 1068/2021 – Documento SIGAD nº 00100.096757/2021-03;
10. PL 591/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.095571/2021-29; 00100.097338/2021-81; 00100.095854/2021-71; 00100.098112/2021-05; 00100.093966/2021-97; 00100.097467/2021-79; 00100.097497/2021-85; 00100.093958/2021-41; 00100.093954/2021-62;
11. PEC 17/2019 – Documento SIGAD nº 00100.096763/2021-52;
12. MPV 1063/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.096758/2021-40; e 00100.097336/2021-91;



13. PL 3461/2019 – Documento SIGAD nº 00100.097101/2021-08;
14. PL 2634/2021 – Documento SIGAD nº 00100.097340/2021-50;
15. PL 2022/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.093780/2021-38;
00100.099863/2021-31;
16. PLS 244/2017 – Documento SIGAD nº 00100.096938/2021-21;
17. PL 2400/2020 – Documento SIGAD nº 00100.095864/2021-14;
18. PEC 13/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098620/2021-85;
19. PL 5188/2019 – Documento SIGAD nº 00100.098617/2021-61;
20. VET 44/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.099897/2021-25 e
00100.099896/2021-81;
21. MPV 1045/2021 – Documento SIGAD nº 00100.099877/2021-54;
22. PL 3657/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.099874/2021-11;
00100.099867/2021-19; 00100.099322/2021-11;
23. PL 4968/2019 – Documento SIGAD nº 00100.099888/2021-34;
24. PEC 12/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098170/2021-21;
25. PLS 143/2016 – Documento SIGAD nº 00100.099894/2021-91;
26. PLS 214/2016 – Documentos SIGAD nºs 00100.099883/2021-10;
00100.099880/2021-78;
27. VET 41/2021 – Documento SIGAD nº 00100.099241/2021-11;
28. PL 316/2021, PL 2744/2021, PLS 332/2018 e PL 5455/2019 – Documento
SIGAD nº 00100.098166/2021-62;
29. PLC 148/2017 – Documento SIGAD nº 00100.099336/2021-26;
30. PLC 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.093897/2021-11.

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.092140/2021-19;
2. CAS – Documento SIGAD nº 00100.098798/2021-26;
3. CAS – Documento SIGAD nº 00100.098801/2021-10;



4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.093735/2021-83;
5. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.093125/2021-80;
6. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.094803/2021-21;
7. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.096759/2021-94;
8. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.097192/2021-73;
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.098936/2021-77;
10. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099864/2021-85;
11. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.098773/2021-22;
12. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099857/2021-83;
13. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099855/2021-94;
14. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.100272/2021-13;
15. CMA – Documento SIGAD nº 00100.093060/2021-72;
16. CMA – Documento SIGAD nº 00100.098629/2021-96;
17. CMA – Documento SIGAD nº 00100.100141/2021-36;
18. CMA – Documento SIGAD nº 00100.099334/2021-37;
19. CCT – Documento SIGAD nº 00100.097335/2021-47;
20. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097330/2021-14;
21. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097331/2021-69;
22. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097333/2021-58;
23. CDH – Documento SIGAD nº 00100.099860/2021-05.

Publique-se no DSF e encaminhe-se à CDH, à CAS e à CCJ o Documento SIGAD nº 00100.127505/2021-25.

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

